



= LEI MUNICIPAL Nº 1.309, DE 14 DE MAIO DE 2018=

“Autoriza o Poder Executivo Municipal, quando necessário, a efetuar a realização de exames de acuidade visual e audiometria, anualmente, em alunos das Escolas Municipais e dá outras providências – Autoria do Vereador Fernando César Cavalcante Maconato.”

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, quando necessário, a realização anual de exames de acuidade visual e audiometria nos alunos matriculados nas Escolas Públicas Municipais do Município de Paracambi, em conformidade ao art. 151, I, da Lei Orgânica do Município;

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a fazer Convênios ou Parcerias, com Instituições Privadas para a execução da presente Lei;

Art. 3º - Os exames mencionados no art. 1º desta Lei ficam autorizados a serem realizados preferencialmente dentro do primeiro trimestre de cada ano letivo, por profissionais capacitados e preparados para tanto;

Art. 4º - Caso seja constatado quaisquer indícios de enfermidades, o aluno deverá ser encaminhado ao profissional médico da respectiva área constante dos quadros de servidores Municipais para exames mais detalhados, bem como para início do respectivo tratamento;

Art. 5º - Os resultados dos exames deverão ser remetidos aos pais, ou responsáveis, para conhecimento e providências;

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal adotará providências para a execução da presente Lei;

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 14 de maio de 2018.


LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

15/05/2018
Zm. Notícias